



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2011, QUE TRATA DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos cargos de Coordenador Pedagógico e Coordenador de Creche constantes da Tabela de Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico, anexo IV da Lei Complementar nº 16/2011, o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fernão passará de 30 para 40 horas.

Art. 2º - Em virtude da alteração promovida pelo artigo 1º da presente Lei Complementar, a remuneração correspondente aos cargos de Coordenador Pedagógico e Coordenador de Creche constantes da Tabela de Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico, anexo IV da Lei Complementar nº 16/2011, o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fernão passarão a ser, respectivamente, de R\$ 2.471,80 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos) e R\$ 2.256,85 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º - Em decorrências das alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º da presente Lei Complementar, a Tabela de Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico, anexo IV da Lei Complementar nº 16/2011, o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fernão passará a ser a seguinte:

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Cargo	Jornada	Remuneração
Diretor de Escola	40h	R\$ 3.370,61
Coordenador Pedagógico	40h	R\$ 3.230,16
Vice-Diretor de Escola	30h	R\$ 2.422,62
Coordenador de Creche	40h	R\$ 2.949,25
Coordenador do Departamento de Educação, Cultura e Esporte	40h	R\$ 3.471,95

Art. 4º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de Março de 2014.

Altamir Canelada Campos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



ANEXO I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 025/2014

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

1-) IMPACTO SOBRE ALTERAÇÃO DE JORNADA DOS CARGOS DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR DE CRECHE:

1.1 – Base de cálculo:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA ANT.	CARGA HORÁRIA ATUAL	Salário Anterior	Salário Atual	Diferença P/ Impacto
Coordenador Pedagógico	30 HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS	2.422,62	3.230,16	807,54
Coordenador de Creche	30 HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS	2.211,94	2.949,25	737,31
				Total	1.544,85

1.2 – Cálculos:

Diferença Acumulada (2 Cargos)	Valor ano sem Férias e 13º	Férias	13º	Subtotal sem Encargos	Encargos	Total Ano
R\$ 1.544,85	R\$ 15.448,50	R\$ 514,95	R\$ 1.544,85	R\$ 17.508,30	R\$ 2.923,88	2014/R\$ 20.432,18
R\$ 1.544,85	R\$ 18.538,20	R\$ 514,95	R\$ 1.544,85	R\$ 20.598,00	R\$ 3.439,86	2015/R\$ 24.037,86
R\$ 1.544,85	R\$ 18.538,20	R\$ 514,95	R\$ 1.544,85	R\$ 20.598,00	R\$ 3.439,86	2016/R\$ 24.037,86

A remuneração do cargo de Coordenador Pedagógico passará de R\$ 2.422,62 para R\$ 3.230,16 e a do cargo de Coordenador de Creche de R\$ 2.211,94 para R\$ 2.949,25

Nota 1:

Nota 2: O valor calculado para o exercício de 2014, corresponde a 10 meses (Março a Dezembro)

2-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

2.1 – A descrição dos valores abaixo e seus percentuais, comprovam a adequação dos mesmos as normas da LRF.

Consolidação do Impacto	Valores mensais	Exercício		
		2014	2015	2016
Impacto (ITEM 1)	R\$ 1.544,85	R\$ 20.432,18	R\$ 24.037,86	R\$ 24.037,86
TOTAL	R\$ 1.544,85	R\$ 20.432,18	R\$ 24.037,86	R\$ 24.037,86

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: não há.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



4-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1-) Dados de 31.12.2013 – 3º Quadrimestre de 2013:

Índice %

Receita Corrente Líquida: R\$ 10.069.194,37

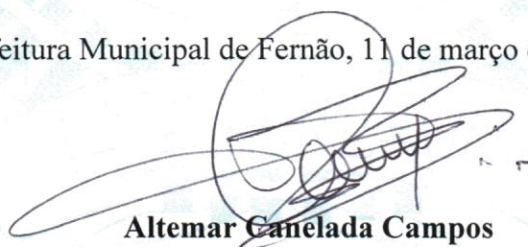
Gastos com Pessoal e Encargos: R\$ 3.964.852,86 39,38%

4.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %
RCL - Receita Corrente Líquida	R\$ 10.069.194,37	
Exercício de 2014		
Gastos com Pessoal e Encargos	R\$ 3.964.852,86	39,38%
(+) IMPACTO	R\$ 20.432,18	0,20%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	R\$ 3.985.285,04	39,58%
Exercício de 2015		
Gastos com Pessoal e Encargos	R\$ 3.964.852,86	39,38%
(+) Incorporação	R\$ 24.037,86	0,24%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	R\$ 3.988.890,72	39,62%
Exercício de 2016		
Gastos com Pessoal e Encargos	R\$ 3.964.852,86	39,38%
(+) Incorporação	R\$ 24.037,86	0,24%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	R\$ 3.988.890,72	39,62%

Nota 3: Os impactos de projetos e leis anteriores deverão ser consolidados até final do exercício.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de março de 2014.


Altamar Canelada Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



DECLARAÇÃO

**ALTEMAR CANELADA CAMPOS, Prefeito
Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,**

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Complementar está adequado com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de março de 2014.



Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, 17 de março de 2014.

OFÍCIO/FERNÃO/GP Nº 104/2014.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 25/2014, de 06 de março de 2014, que dispõem sobre a alteração do anexo IV da Lei Complementar nº 16/2011, o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fernão, alterando a carga horária do Coordenador Pedagógico e do Coordenador de Creche de 30 para 40 horas, atendendo ao pedido da Diretora de Escola Alessandra Vieira de Garcia, através dos OFÍCIOS/FERNÃO/DEMECE nº 03/2014 e 04/2014, cujas cópia seguem em anexo.

Esclarecemos que a possibilidade de alteração da carga horária em virtude de necessidade da administração encontra previsão no artigo 22 do Estatuto do Magistério, ao dispor que:

“Art. 22. Os profissionais da classe de suporte pedagógico, compreendidos no § 2.º do art. 8.º poderão ter jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o funcionamento da escola e ou necessidade, destinadas ao cumprimento das atividades especificadas no art. 10 desta lei.”

“Art. 8.º (...)

§ 2.º A classe de suporte pedagógico será constituída de cargos de provimento e em comissão, na seguinte conformidade:

- a) Diretor de Escola;***
- b) Vice-Diretor de Escola;***
- c) Coordenador Pedagógico;***
- d) Coordenador de Creche.***
- e) Coordenador do Departamento de Educação, Cultura e Esporte”***



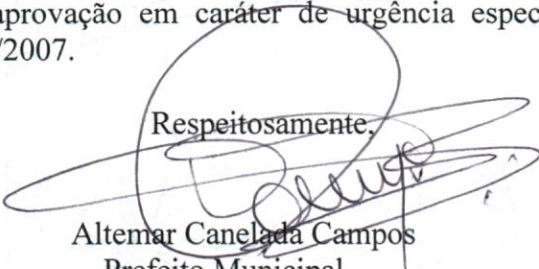
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Ressaltamos que com o aumento de 30 para 40 horas da jornada de trabalho, estamos aumentando proporcionalmente os salários a serem recebidos pelo Coordenador Pedagógico e do Coordenador de Creche.

Assim, considerando que ano letivo já se iniciou, as justificativas apresentadas para a alteração da carga horária do Coordenador Pedagógico e do Coordenador de Creche constantes nos ofícios supracitados, cujas cópias seguem em anexo, bem como a existência de previsão legal, solicitamos a Vossa Excelência e aos demais Edis que procedam a votação e a aprovação em caráter de urgência especial nos termos do artigo 183 da resolução nº 033/2007.

Respeitosamente,


Altomar Canelada Campos
Prefeito Municipal

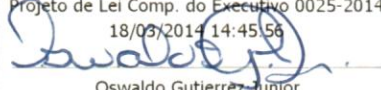
Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0194-2014

Projeto de Lei Comp. do Executivo 0025-2014

18/03/2014 14:45:56


Oswaldo Gutierrez Junior

A Sua Excelência, o Senhor Vereador
SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.